

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011
PROCESSO: 005/2011

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

SETOR INTERESSADO: UNIDADE DE ARMAZENAGEM E NEGÓCIOS DE PARACATU

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de “**Pregão Presencial**”, visando ao **REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor valor global**, cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e do Decreto nº 4.485 de 25/11/2002, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento de 800 m³ (Oitocentos metros cúbicos) de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m³ (quatrocentos e cinqüenta a quinhentos e cinqüenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a ser entregue e empilhada na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG situada na cidade de Paracatu, em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

1.1.1. A quantidade indicada na Descrição Detalhada do Objeto, Anexo I, é estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades da CASEMG, sendo o fornecimento determinado pela correspondente solicitação da Unidade de Armazenagem e Negócios.

2. DATAS DE RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS, E DO PREGÃO.

2.1. As licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a) **Abertura da Sessão: 07/04/2011 às 09h30min;**
- b) **Local:** Sala de Reuniões da Unidade de Armazenagem e Negócios da Companhia de Armazéns e Silos de MG, na Av. Brasília, 460 – Bairro Amoreiras, CEP: 38600-000 - Paracatu – MG;
- c) **Formalização de Consultas: 04/04/2011** até as 16h (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: gerad@casemg.com.br;

- d) **Referência de tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. 242000 cuja natureza de despesas é "*Materiais e Produtos*".

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

4.2. Atenderem rigorosamente todas as exigências legais pertinentes à matéria, inclusive quanto à documentação requerida neste Edital e Anexos; as que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

4.2.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação;

4.3. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.4.1. Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com esta Companhia suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou Unidades da Administração Pública;

4.4.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.4.4. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.5. Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

4.4.6. Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício na CASEMG, ocupantes de cargo de direção, servidores cedidos ou colocados à disposição por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

4.4.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

5. DO TIPO

A presente licitação enquadra-se no tipo **menor valor global**.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente **munido de credencial** conforme modelo constante no **Anexo VI**, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. Quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. Quando o licitante for representado por procurador deverá ser apresentada procuração, por meio de instrumento particular com firma reconhecida ou instrumento público, estabelecendo poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no item **6.2.1.** para fins de confirmação dos poderes para subscrevê-la.

6.3. Os documentos mencionados no item **6.2**, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, separados dos envelopes de proposta e documentação.

6.3.1. Serão desconsiderados os **documentos de credenciamento** inseridos nos envelopes de PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO.

6.4. Cada representante poderá representar somente um único licitante.

6.5. Após a fase do credenciamento e declarada aberta a sessão, as empresas deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Proposta e Habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, conforme modelo constante do **Anexo III** deste edital, separada dos envelopes de proposta e documentação.

6.6. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que possam gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06, faz-se necessário apresentar, no momento do seu credenciamento, declaração de que cumpre plenamente os requisitos para qualificação como tal, conforme modelo constante no **Anexo V**.

6.7. O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” ou “Documentação Técnica” relativos a este Pregão.

6.7.1. Nesse caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado por escrito para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.8. O credenciamento será realizado pelo Pregoeiro, após a abertura da sessão.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados no item **2.1**, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, realizará o credenciamento dos representantes legais dos licitantes e receberá, em envelopes distintos e lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e o seu conteúdo: se DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTA COMERCIAL.

7.1.1. Na parte externa dos respectivos envelopes deverão constar os seguintes dados:

- **ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2011
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°.:
- **ENVELOPE N° 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2011

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N.º.:

7.2. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à proposta ou à documentação apresentada.

7.3. A abertura dos envelopes será iniciada no local, data e horário indicados no item **2.1**, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.4. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

7.5. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.6. Para conferência das propostas apresentadas, poderá o Pregoeiro suspender a sessão, marcando nova data para reabertura do pregão.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços contida no **Envelope n.º 1 “PROPOSTA DE PREÇOS”** deverá, ser apresentada em uma via, em papel timbrado da empresa contendo razão social, e CNPJ, rubricadas em todas as suas folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.

8.1.1. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado;

8.2. Na elaboração da proposta, deverão ser observadas as especificações técnicas do **Anexo I**, e todos os itens do presente Edital, em especial: prazo e local da prestação do serviço, cronogramas de entregas e pagamentos, e demais fatores que considerar importante para a formação do seu preço.

8.3. O valor da proposta deverá corresponder ao **menor valor global - Anexo II**, para contratação de empresa para fornecimento de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a ser entregue e empilhada na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG situada na cidade de Paracatu, em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

8.4. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao

objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.5. A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto desta licitação, tais como fretes, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), seguro, tributos inerentes à Lei 10.833, impostos cobrados no Estado de Minas Gerais e outros porventura existentes. A CASEMG não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei;

8.6. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

8.7. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 81, combinado com o art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinados com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

8.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.9. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

8.10. Não será admitida mais de uma cotação, bem como quantidades inferiores às especificadas.

8.11. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. As propostas apresentadas terão validade de **60** (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

9.1.1. Os prazos de validade das propostas apresentadas que, porventura, dirijam do determinado no item **9.1.** serão desconsiderados;

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.1.1. Existindo discrepância entre as ofertas em algarismos e por extenso, prevalecerá este último; havendo discrepância entre os preços totais e unitários, também prevalecerão os últimos;

10.2. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser lidas, conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos participantes que assim o desejarem.

10.3. Dentre as propostas que estejam em conformidade com o Edital e seus anexos, será classificado o autor da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado as propostas com preços superiores e sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

10.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços que se enquadrem no limite proposto no subitem **10.3**, o Pregoeiro classificará as melhores ofertas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus proponentes participem dos lances verbais.

10.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresente as especificações exigidas no **Anexo I** deste Edital;
- c) apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela CASEMG;
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;
- e) elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5 .450/2005;

10.8. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.9.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

10.9.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.9.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.9.4. Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.9.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

10.9.6. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

10.9.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.11. A abertura dos envelopes da "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes habilitados.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

11.1. A partir do horário previsto no item **2.1**, alínea "a" a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas;

11.1.1. Os interessados ou seus representantes deverão obrigatoriamente apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo constante do **Anexo III** deste edital, separada dos envelopes de proposta e documentação.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados para, de forma seqüencial, apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada como maior preço e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

11.4. Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que conferida à palavra ao interessado ou representante do licitante, na ordem decrescente dos valores, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação estabelecida pelo Pregoeiro.

11.5. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor global.

11.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado;

11.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

11.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

11.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

11.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se o licitante classificado em primeiro lugar não for uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP ofereceu lance final com o preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

11.11 Caso a Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, por ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiverem lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no subitem anterior.

11.12. No caso de equivalência de valores apresentados pela Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, que tiverem lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta.

11.13. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **11.10**, **11.11** e **11.12** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.14. A condição prevista no subitem **11.10**, **11.11** e **11.12**, somente se aplicará

quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

11.15. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, decidindo motivadamente a respeito.

11.16. Sendo aceitável a proposta de menor valor total por lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste pregão.

11.17. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11.18. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

11.19. Nas situações previstas nos subitens **11.15** e **11.17** o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.20. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

11.21. O licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro Oficial, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, nova proposta de preço com o valor adjudicado.

11.22. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11.22.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

11.23. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

11.24. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até nova reunião.

11.25. Findo o exame da documentação, e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será o licitante declarado vencedor, sendo neste momento consultado todos participantes do interesse da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões;

11.25.1. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto da presente licitação.

11.26. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Somente serão julgadas habilitadas as empresas que apresentarem toda a documentação relacionada no item **13** deste edital;

12.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada no subitem **13.1**.

12.3. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos de habilitações previstos nos **subitens 13.1, 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3**, deste Edital que supram tais exigências.

12.4. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

12.5. As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.

12.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

12.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

12.7. O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

12.7.1. Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada na internet.

12.8. O registro cadastral da empresa deverá referir-se obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregão;

12.9. No caso do licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados

pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

12.10. Os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.

12.11. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos do subitem **13.2.2** deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais;

12.11.1. Os documentos do subitem **13.2.1** deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização;

12.11.2. O documento do subitem **13.2.3** deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.

12.12. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a receita bruta do mesmo exercício**. Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo V**).

12.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.12.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.12.3. A comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Entretanto, estas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

12.13. Os licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

12.14. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Documentação complementar ao SICAF:

a) contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que o licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Pregão, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores;

c) certificado de Registro na Categoria de Extrator de Lenha;

d) comprovação da origem da lenha através de cópia autenticada da autorização de desmatamento expedida pelo Instituto Estadual de Florestas, em nome do licitante, ou contrato de Compra e Venda, devidamente assinado e com firmas reconhecidas, caso a autorização não esteja em nome do licitante;

e) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

e.1) o licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio

Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

f) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio;

g) proposta técnica comercial, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital;

h) declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

i) declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002 conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

j) enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante **Anexo V** deste Edital;

k) quando o proponente for **pessoa física**:

- I. Cédula de Identidade;
- II. prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III. DCC – Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas em seu nome; caso tenha sido emitida em nome de outrem, deverá o proponente apresentar procuração autenticada, na qual o proprietário do imóvel o autorize a movimentar/explorar madeira em sua propriedade.

13.2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 13.1** acima, o seguinte:

13.2.1. Habilitação Jurídica

a) empresa individual: o registro na Junta Comercial;

b) sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

d) sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.1.1. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento original de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada;

13.2.2. Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro de pessoa física (CPF), ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

c) prova de regularidade com as Fazendas:

c.1) municipal (Prefeitura);

c.2) estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);

c.3) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);

c.4) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

a.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a.1.3.1) por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

a.1.3.2) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.4) as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento

a.1.5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico gerad@casemg.com.br.

14.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico gerad@casemg.com.br (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

14.4.1. Não serão reconhecidas impugnações e/ou esclarecimentos, não obedecidos aos subitens **14.1** e **14.4**, e os enviados por fax, vencidos os respectivos prazos legais;

14.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site da CASEMG para os interessados.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Considerado o conteúdo da intenção do licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão.

15.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.

15.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15.7. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16. DA VISTA DOS AUTOS

Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitações – no 14º andar do Edifício Fênix, situado na Rua Timbiras, nº. 1754, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30140.061, no horário de **09h às 11h30min e 14h às 16h30min**, após a realização da licitação.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto desta licitação caberá o Pregoeiro, quando não houver recurso. Existindo recurso, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

18.1. Homologado o resultado deste Pregão, a Administração da CASEMG, Órgão Gerenciador, convocará o licitante vencedor para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

18.2. A CASEMG convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.2.1. O prazo previsto no subitem **18.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

18.2.2. O não cumprimento do disposto no subitem **18.1** sujeitará a empresa vencedora ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

18.3. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta da regularidade fiscal, por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93;

18.4. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

18.5. Cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

20. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, localizada na Rua Timbiras, nº 1754, 14º e 15º andares, Lourdes, CEP 30140-061, Belo Horizonte/MG é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

20.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01.

20.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.4. As aquisições adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

21. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

21.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

21.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

21.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CASEMG para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

21.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

22.1.1. a pedido quando:

- a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência casos fortuitos ou de força maior;
- b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

22.1.2. por iniciativa da CASEMG, quando:

- a)** o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

22.1.3. Em qualquer das hipóteses previstas nas subcondições **22.1.1** e **22.1.2**, concluído o processo, a CASEMG fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

22.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

23.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

23.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos licitados, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º, do Decreto 3.931/01.

24. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o Fornecedor Beneficiário, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

24.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **Fornecedor Beneficiário** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

24.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor Beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

24.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor mantém as condições de habilitação.

24.4. Quando o Fornecedor Beneficiário convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

24.5. A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

25. DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, o valor global e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º **005/2011**).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios, localizada no endereço constante do **Anexo I** deste Edital;

Parágrafo Segundo – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor do contrato no ato do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro – O faturamento será efetuado em consonância ao item **26.1**.

Parágrafo Quarto – Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a entrega do objeto desta licitação nos locais dispostos no **Anexo I** deste Edital.

26.2. O pagamento será creditado em nome do proponente, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

26.3. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

26.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.

26.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo Gestor do contrato, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

26.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93;

26.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem **26.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

26.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.8. A CASEMG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo licitante, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

26.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CASEMG, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

26.10. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

26.10.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

26.10.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

27. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

27.1. O produto objeto desse Edital será aceito pela CASEMG, desde que esteja em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

27.2. O produto deverá ser entregue em até **05 (cinco)** dias após a expedição do pedido pela Unidade de Armazenagem e Negócios, no endereço especificado no **Anexo I**, correndo por conta do proponente, as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra com carga e descarga e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

27.2.1. o quantitativo mínimo para cada pedido de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a ser entregue e empilhada na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG situada na cidade de Paracatu é de 45 m³ (quarenta e cinco metros cúbicos).

27.3. O recebimento não exime a empresa da responsabilidade pela substituição dos materiais em que se verificar vício de qualidade.

27.4. Na hipótese de rejeição do produto em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** deverá repô-los no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

27.5. O gestor do contrato procederá ao recebimento do produto, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

28. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

28.1. Caberá à empresa contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos, na Ata de Registro de Preços (**Anexo VII**), e especialmente a:

28.1.1. não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos produtos, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pela CASEMG e a seu exclusivo critério.

28.1.2. tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

28.1.3. manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

28.1.4. promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

28.1.5. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;

28.1.6. responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CASEMG em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela empresa contratada;

28.1.7. comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;

28.1.8. credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

28.1.9. responsabilizar-se pelo transporte dos produtos e empilhamento da lenha na Unidade sem nenhum custo até o endereço discriminado no **Anexo I** do Edital Pregão Presencial n.º. 002/2011, obedecendo à legislação vigente concernente a esse tipo de transporte;

28.1.10. atender aos pedidos para entrega do produto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação da CASEMG;

28.1.11. entregar o produto sem nenhuma alteração no padrão de qualidade e livre de quaisquer embarços, aprovado pelos órgãos competentes e fiscalizadores, normas de meio ambiente ou outro órgão regulamentador, no que se refere à comercialização, transporte, descarregamento e outras implicações.

28.1.12. obedecer rigorosamente às instruções de tráfego dentro das Unidades da CASEMG;

28.1.13. cumprir, integralmente, a legislação ambiental, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente pelas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

28.1.14. substituir, depois de notificada pela Contratante, parte ou todo o produto que apresentar baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários;

28.2. A CASEMG obriga-se a:

28.2.1. fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;

28.2.2. permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

28.2.3. fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, e quantidade do produto a ser entregue.

28.2.4. notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

28.2.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

28.2.6. efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

29. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

29.1. A execução do contrato será acompanhada pela Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios de Paracatu/MG, que designará um representante como gestor do contrato, a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularidade das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei n.º. 8.666/1993 e suas alterações.

29.1.1. O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados a CASEMG ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

29.2. A fiscalização da CASEMG não permitirá que os empregados da empresa contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

29.3. A empresa contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

29.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

29.5. A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CASEMG, a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, a devida readequação/substituição, sem que caiba à CASEMG qualquer tipo de reclamação ou indenização.

29.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CASEMG, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. O licitante vencedor que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

30.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

30.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos produtos entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido no Contrato, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

a) até o décimo dia de atraso, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

30.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

30.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que a CASEMG rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e

subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

30.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao licitante vencedor o contraditório e a prévia defesa.

30.7. Se o licitante vencedor não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

30.8. A rescisão do ajustado por culpa do licitante vencedor, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos produtos, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue.

30.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

31. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

31.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CASEMG, conforme inciso IX, do Artigo 55 da Lei nº 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal;

31.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

31.3. A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

32. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

O Diretor-Presidente da CASEMG poderá revogar esta licitação, desde que presentes razões relevantes de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la quando constatada ilegalidade, mediante ato fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

33. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

34. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Especificações Técnicas;
- **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
- **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;

- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **ANEXO VI** – Declaração de Ciência;
- **ANEXO VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **ANEXO VIII** - Minuta Contratual.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

35.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

35.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

35.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

35.6. Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, no site www.casemg.com.br;

35.7. Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionados no subitem **35.6**, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

35.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG.

35.9. Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;

35.10. Aplicam-se às omissões deste Edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 a Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;

36. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 22 de março de 2011.

.ORIGINAL ASSINADO

Glycon Terra Pinto Junior
Diretor Presidente

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011

PROCESSO: 005/2011

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Registro de preços para fornecimento de 800 m³ (Oitocentos metros cúbicos) de lenha de eucalipto a ser entregue e empilhada na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG situada na cidade Paracatu/MG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida).

3. ENDEREÇOS PARA ENTREGA E QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM	UNIDADE DE ARMAZENAGENS E NEGÓCIOS	ENDEREÇO	TELEFONE	QUANTIDADE (M ³)	
				ESTIMADA	PEDIDO MÍNIMO
1	Paracatu	Av. Brasília, 460- Bairro Amoreiras - CEP 38600-000	(34) 3671-1466	800	45
TOTAL				800	

4. OBSERVAÇÕES

4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos licitados, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º, do Decreto 3.931/01.

4.2. A entrega do produto deverá ocorrer no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da solicitação da CASEMG;

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011

PROCESSO: 005/2011

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE (M³)	VALOR (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
01	Registro de Preços para fornecimento de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a ser entregue e empilhadas na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG situada na cidade de Paracatu , conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.	800		
TOTAL				

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prazo de validade: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:

Nome do Representante Legal

Assinatura

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011
PROCESSO: 005/2011

D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ n.º....., sediada
(endereço completo), declara sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, de de 2011.

.....
(nome e número do R.G. do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011

PROCESSO: 005/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Presencial n.º. 002/2011**, DECLARA, expressamente, que:

a) não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99;

b) não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;

c) os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

Cidade,de de 2011.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011

PROCESSO: 005/2011

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa _____ (razão social da licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011
PROCESSO: 005/2011

DECLARAÇÃO CIÊNCIA
(CREDENCIAMENTO)

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n....., sediada na....., declara pleno cumprimento dos requisitos exigidos neste edital para habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, ciente das conseqüências penais cabíveis em caso de falsa declaração.

(Local),.....de.....de 2011.

(Assinatura do responsável)

Nome:

Nº da cédula de identidade:

Este anexo deverá ser apresentado no ato do credenciamento

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011

PROCESSO: 005/2011

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de ____ de 2011, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, situada na Rua Timbiras, 1754/14º e 15º andares, Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.370/0001-68, representado pelo Sr Diretor Presidente _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 002/2011, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme condições que se seguem:

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento de 800 m³ (Oitocentos metros cúbicos) de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a ser entregue e empilhada na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG situada na cidade de Paracatu, em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente Pregão Presencial nº 002/2011 e seus anexos.

1.2. QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

ITEM	UNIDADES DE ARMAZENAGEM E NEGÓCIOS	QUANTIDADE (M ³)	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Paracatu	800		
TOTAL		800		

1.3. CONDIÇÕES GERAIS

- a) esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
- b) as especificações técnicas constantes no Processo nº 005/2011 integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição;

- c) a presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais e do Fornecedor Beneficiário.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2011.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MG
[autoridade da CASEMG competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011

PROCESSO: 005/2011

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Glycon Terra Pinto Júnior**, brasileiro, casado, pedagogo, inscrito no CPF sob o nº 659.408.306-68 e por seu Diretor Administrativo, **Bernardo Creimer Cherman**, brasileiro, separado, Engenheiro e Contador, inscrito no CPF sob o nº 497.935.516-15 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na, representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº..... doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial de nº **002/2011**, Processo nº. **005/2011** e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de 800 m³ (Oitocentos metros cúbicos) de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a ser entregue e empilhada na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG situada na cidade de Paracatu, em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no **Edital Pregão Presencial nº 002/2011** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato para o período a ser contratado, estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária rubrica n.º **242.000**, cuja natureza de despesa é “Materiais e Produtos” consignados no orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com as normas contidas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, com os termos do Edital de **Pregão Presencial n.º 002/2011, Processo n.º 005/2011** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- I. comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações no contrato social, durante a vigência deste, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- II. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- III. não ceder ou transferir a terceiros este contrato, salvo nas hipóteses previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA e mediante prévia autorização por escrito da CASEMG e a seu exclusivo critério;
- IV. manter, durante todo o período de vigência e execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como as condições exigidas no Edital de **Pregão Presencial n.º. 002/2011**, conforme disposto no artigo 55, XIII, da Lei n.º. 8.666/1993.
 - a. responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados;
 - b. manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a situação cadastral no SICAF, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- V. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, transportes com cargas e descargas do produto, com o devido empilhamento da lenha nas Unidades, tarifas, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;

- VI. cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações e que houver dado causa;
- VII. responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CASEMG ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- VIII. promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- IX. substituir, depois de notificada pela CONTRATANTE, parte ou todo o produto que apresentar baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários;
- X. apresentar à CONTRATANTE, para cada atendimento, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida;
- XI. entregar o produto, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da Unidade da CONTRATANTE, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, e 7h30min às 11h30min aos sábados;
 - 1. a. os produtos que, porventura, não puderem ser entregues dentro do horário normal de expediente da CONTRATANTE deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal designado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional;
- XII. comunicar ao Gestor designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;
- XIII. obedecer rigorosamente às instruções de tráfego dentro da Unidade da CONTRATANTE;
- XIV. responsabilizar-se pelo transporte dos produtos sem nenhum custo até os endereços discriminados no subitem 9.3, obedecendo à legislação vigente concernente a esse tipo de transporte;
- XV. credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- XVI. fornecer a seus funcionários no caso de necessidade, todos os EPI's cogentes,

bem como deverão obedecer às normas internas de segurança. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da CONTRATADA;

- XVII. atender aos pedidos para entrega do produto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação da CASEMG;
- XVIII. entregar o produto sem nenhuma alteração no padrão de qualidade e livre de quaisquer embaraços, aprovado pelos órgãos competentes e fiscalizadores, normas de meio ambiente ou outro órgão regulamentador, no que se refere à comercialização, transporte, descarregamento e outras implicações;
- XIX. cumprir, integralmente, a legislação ambiental, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente pelas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;
- b) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- c) fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, e quantidade do produto a ser entregue.
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, 31/05/2005, Decreto 3.555, de 08.08.2000, Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente pelas normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

7.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

O produto a ser entregue pela **CONTRATADA** consistirá em:

- a) fornecimento de 800 m³ (Oitocentos metros cúbicos) de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida).
- b) o produto deverá ser de alta qualidade, estando rigorosamente dentro das normas técnicas, meio ambiente, e órgãos competentes e fiscalizadores a quanto a sua comercialização.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

9.1. O produto deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias** após a expedição do pedido pela Unidade de Armazenagem e Negócios, no endereço especificado no item 9.3.

9.2. O produto será recebido pelas Unidades de Armazenagem e Negócios, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade pela **CONTRATANTE**.

9.3. Endereço para entrega e quantidade estimada

ITEM	UNIDADES DE ARMAZENAGENS E NEGÓCIOS	ENDEREÇO	TELEFONE	QUANTIDADE (M ³)	
				ESTIMADA	PEDIDO MÍNIMO
1	Paracatu	Av. Brasília, 460 - Bairro Amoreiras - CEP 38600-000	(34) 3671-1466	800	45
TOTAL				800	

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. Pela prestação de serviços executados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$..... (.....por extenso.....) referente ao fornecimento de 800 m³ (Oitocentos metros cúbicos) de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a ser entregue e empilhada na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG situada na cidade de Paracatu.

10.1.1. o preço a que se refere o item **10.1** compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como tributos, impostos, taxas, fretes, transportes com cargas e descargas do produto, com o devido empilhamento da lenha na Unidade, e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, o valor total do pedido e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º **005/2011**).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios, localizada no endereço constante no item **9.3**;

Parágrafo Segundo – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor do contrato no ato do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro – O faturamento será efetuado em consonância ao item **12.1**.

Parágrafo Quarto – Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a entrega do objeto desta licitação no local disposto no item **9.3** deste contrato.

12.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato.

12.3. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

12.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo Gestor do contrato, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93;

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem **12.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.10. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

12.10.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

12.10.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), fretes, transportes, impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução deste contrato será acompanhada Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios de Paracatu/MG, que designará um representante como gestor do contrato, a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularidade das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que os empregados da empresa contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, a devida readequação/substituição, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer tipo de reclamação ou indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O produto objeto desse Edital será aceito pela CONTRATANTE, desde que esteja em conformidade com as especificações constantes na CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gestor do contrato procederá ao recebimento do produto, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos produtos objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo respectivo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o contrato, apresentar declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

16.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

16.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos produtos entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido no Contrato, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

a) até o décimo dia de atraso, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

16.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

16.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

16.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos a CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

16.7. Se a CONTRATADA não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

16.8. A rescisão do ajustado por culpa da CONTRATADA, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos produtos, implicará pagamento de multa de 5%

(cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do produto não entregue.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX, do Artigo 55 da Lei nº 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções;

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não

afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2011.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

Bernardo Creimer Cherman
Diretor Administrativo

Glycon Terra Pinto Júnior
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1)Assinatura

Nome:
CPF n.º.:

2)Assinatura

Nome:
CPF n.º.: